

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 177

De 04 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos -SP.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de fevereiro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Os Artigos 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40. As modalidades de jornada de trabalho, do professor, são:

I- Jornada de 30 horas;

II- Jornada de 20 horas;

Artigo 41. O professor fará opção por jornada no ato de inscrição para o processo de atribuição de classes.

§1º. O professor em jornada de 20(vinte) horas poderá exercer uma carga suplementar de trabalho de 20(vinte) horas.

§2º. A remuneração da carga suplementar de trabalho será equivalente a remuneração que o professor fizer jus pela jornada de 20(vinte) horas.

§3º. A jornada de 30(trinta) horas será constituída por 20(vinte) horas de trabalho em classe e 10(dez) horas atividades.

§4º. As horas atividades serão utilizadas em substituições, programas de formação contínua, oficinas pedagógicas e outras atividades inerentes ao exercício do magistério sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Recreação.

§5º. O professor adjunto cumprirá jornada parcial.

§6º. O professor adjunto substituirá os demais professores em seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 42. A jornada dos Técnicos de Ensino é de 40 horas semanais.”

Artigo 2º. O Artigo 44 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44. Para fixação dos proventos de aposentadoria, por tempo de serviço, o docente poderá escolher como base de cálculo a carga de trabalho exercida no magistério público municipal:

I- nos últimos 60(sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.

II- durante quaisquer período consecutivo de 84(oitenta e quatro) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



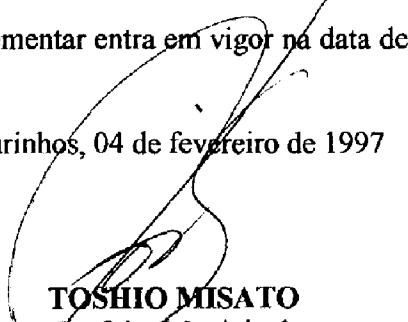
III- durante quaisquer 120(cento e vinte) meses intercalados.

Artigo 3º. O Artigo 47 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

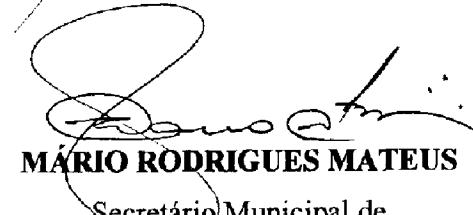
Artigo 47.O integrante do Quadro do Magistério, poderá acumular cargos públicos, nos termos do disposto pela Constituição Federal.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de fevereiro de 1997

  
**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**  
Secretário Municipal de  
Administração

ESTATUTI  
ACSN/VALÉRIA

**PUBLICADO**  
JORNAL DA DIVISA  
Em 09/02/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 177

De 04 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Ourinhos -SP.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de fevereiro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Os Artigos 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40. As modalidades de jornada de trabalho, do professor, são:

I- Jornada de 30 horas;

II- Jornada de 20 horas;

Artigo 41. O professor fará opção por jornada no ato de inscrição para o processo de atribuição de classes.

§1º. O professor em jornada de 20(vinte) horas poderá exercer uma carga suplementar de trabalho de 20(vinte) horas.

§2º. A remuneração da carga suplementar de trabalho será equivalente a remuneração que o professor fizer jus pela jornada de 20(vinte) horas.

§3º. A jornada de 30(trinta) horas será constituída por 20(vinte) horas de trabalho em classe e 10(dez) horas atividades.

§4º. As horas atividades serão utilizadas em substituições, programas de formação contínua, oficinas pedagógicas e outras atividades inerentes ao exercício do magistério sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Recreação.

§5º. O professor adjunto cumprirá jornada parcial.

§6º. O professor adjunto substituirá os demais professores em seus afastamentos e impedimentos.

Artigo 42. A jornada dos Técnicos de Ensino é de 40 horas semanais.”

Artigo 2º. O Artigo 44 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44. Para fixação dos proventos de aposentadoria, por tempo de serviço, o docente poderá escolher como base de cálculo a carga de trabalho exercida no magistério público municipal:

I- nos últimos 60(sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.

II- durante quaisquer período consecutivo de 84(oitenta e quatro) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



### GABINETE DO PREFEITO

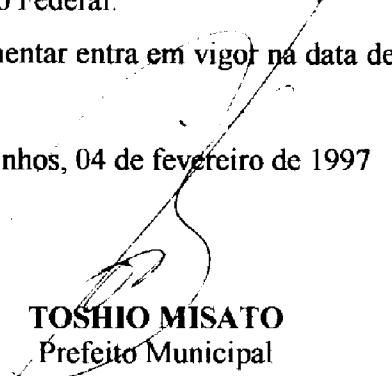
III- durante quaisquer 120(cento e vinte) meses intercalados.

Artigo 3º. O Artigo 47 da Lei Complementar nº29/93, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47. O integrante do Quadro do Magistério, poderá acumular cargos públicos, nos termos do disposto pela Constituição Federal.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de fevereiro de 1997

  
**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

Secretário Municipal de  
Administração

ESTATUTI  
ACSN/VALÉRIA

